

**LEI MUNICIPAL N.º 175/2002, DE 08
DE FEVEREIRO DE 2002.**

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a modificar os Artigos 44, 45, 48 e 49 da Lei Municipal n.º 132/2001, de 09 de Abril de 2.001, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam modificados os Artigos 44, 45, 48 e 49 da Lei Municipal n.º 132/2001, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 44 - Ficam criados os Cargos em Comissão para Secretário Municipal de Educação, Diretor do Departamento de Educação, Supervisor Educacional e Coordenador Pedagógico para compor a equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45 - Os cargos acima só poderão ser exercidos, obrigatoriamente, por profissionais que tenham a formação mínima para a função: Secretário Municipal de Educação – Licenciatura Plena na área da educação ou magistério;

- I- Diretor do Departamento de Educação – Licenciatura Plena na área da educação ou estar cursando a partir do 8.º semestre;**
 - II- Supervisor Educacional – Bacharelado na área de Administração ou Licenciatura Plena na área da educação;**
 - III- Coordenador Pedagógico – Licenciatura Plena em Pedagogia ou estar cursando a partir do 8.º semestre;**
- Parágrafo Único – Para pagamento da remuneração dos cargos descritos neste Artigo, será adotada a tabela do Anexo I.**

Art. 48 – O valor do salário dos Profissionais da Educação Pública Básica será de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) para o nível médio, considerando magistério para o professor, e de 2.º grau mais habilitação específica, para os funcionários, conforme quadros de correspondência, Anexos II III e IV.

Art. 49 – Até a conclusão da profissionalização, garante-se ao funcionário da Educação Básica, na forma de salário, piso de R\$ 324,50 (trezentos e vinte quatro reais e cinquenta centavos) para os que têm nível médio.

Parágrafo Único – Ao Profissional da Educação Básica de nível elementar garante-se, na forma de salário, piso de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.

Em, 08 de Fevereiro de 2002.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Executivo Municipal

Anexo I

Cargos	Salário
Secretário de Educação	1.300,00
Diretor de Educação	900,00
Supervisor Educacional	900,00
Coordenador Pedagógico	900,00

ANEXO II Professor 30 Horas

Classe/Nível		A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Valor Salário	Valor Salário	Valor Salário	Valor Salário
1	1	385,00	577,50	654,50	712,25
2	1,04	400,40	600,60	680,68	740,74
3	1,085	417,73	626,59	710,13	772,79
4	1,135	436,98	655,46	742,86	808,40
5	1,19	458,15	687,23	778,86	847,58
6	1,25	481,25	721,88	818,13	890,31
7	1,32	508,20	762,30	863,94	940,17
8	1,41	542,85	814,28	922,85	1004,27
9	1,5	577,50	866,25	981,75	1068,38

ANEXO III
Técnico Administrativo Educacional - Jornada de 30 Horas Semanais

Classe/Nível		A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Valor Salário	Valor Salário	Valor Salário	Valor Salário
1	1	385,00	577,50	654,50	712,25
2	1,04	400,40	600,60	680,68	740,74
3	1,085	417,73	626,59	710,13	772,79
4	1,135	436,98	655,46	742,86	808,40
5	1,19	458,15	687,23	778,86	847,58
6	1,25	481,25	721,88	818,13	890,31
7	1,32	508,20	762,30	863,94	940,17
8	1,41	542,85	814,28	922,85	1004,27
9	1,5	577,50	866,25	981,75	1068,38

ANEXO IV
Apoio Administrativo Educacional - Jornada de 30 horas

Classe/Nível		A	B
		1	1,5
		Valor Salário	Valor Salário
1	1	221,54	332,31
2	1,04	230,40	345,60
3	1,085	240,37	360,56
4	1,135	251,45	377,17
5	1,19	263,63	395,45
6	1,25	276,93	415,39
7	1,32	292,43	438,65
8	1,41	312,37	468,56
9	1,5	332,31	498,47